



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/10/2024

Edição Nº276

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002318-84.2023.8.26.0372
MONTE MOR

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0032886-09.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1047783-42.2022.8.26.0602
SOROCABA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1033352-83.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003700-13.2023.8.26.0405
OSASCO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000664-90.2023.8.26.0627
TEODORO SAMPAIO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004940-28.2023.8.26.0505
RIBEIRÃO PIRES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



PROCESSOS ENTRADOS EM 07/10/2024
Apelação Cível; Comarca: Sumaré / São José dos Campos

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2024
Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135777-91.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159635-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120776-66.2024.8.26.0100

Dúvida - Intimação / Notificação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028297-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139297-59.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127494-79.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041969-49.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142902-13.2024.8.26.010

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072715-77.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019193-09.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - J.R e OUTROS. DECISÃO: Vistos. A pedido de J.R, usuário do serviço de registro, o Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital apresentou pedido de providências. O usuário solicitou o cancelamento de atos registrários praticados na matrícula nº 18.395 e a devolução de emolumentos pagos a maior. A MM. Juíza Corregedora Permanente da unidade indeferiu os pedidos formulados pelo usuário (fls. 260/264). Contra essa decisão, Jaciro Ribeiro interpôs recurso, que foi recebido nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/20021. Aprovado o parecer apresentado (fls. 306/313), foi dado provimento ao recurso, com as seguintes determinações: a) cancelamento de inscrições da matrícula nº 18.395 do 6º Registro de Imóveis da Capital; b) realização do registro de escrituras de partilha com uma inscrição para cada falecimento, adjudicando o bem diretamente à cessionária; c) restituição dos emolumentos cobrados a maior, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento (fls. 314/315). Contra essa decisão, o Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados pela decisão de fls. 348, que acolheu o parecer de fls. 343/347. Com fundamento no art. 57, III, “d” do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3/1969), o Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital interpôs novo recurso administrativo, dirigido ao Órgão Especial desta Corte de Justiça, pleiteando a revisão da decisão proferida. Esse recurso administrativo teve seu processamento indeferido pela decisão de fls. 485, que aprovou o parecer de fls. 478/484. Agora, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, o registrador interpôs agravo regimental dirigido novamente ao Órgão Especial. É o relatório. Mais uma vez, é caso de indeferimento do processamento do recurso. Preceitua o art. 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo: Art. 253. Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte. O agravo regimental, na forma do art. 253 do Regimento Interno, é cabível quando proferida decisão monocrática por relator de recurso cujo julgamento seja de competência de órgão colegiado. Não é o que ocorre no caso dos autos, em que o recurso interposto pelo usuário (fls. 275/291) foi recebido na forma do art. 30, §2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002, que assim dispõe: Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente. (...) § 2º - Dessa decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Corregedor Geral da Justiça. Embora o Corregedor Geral de Justiça integre o Órgão Especial (art. 8º do RITJSP1) e o Conselho Superior da Magistratura (art. 15 do RITJSP2), o julgamento contra o qual o ora recorrente se insurge não é de competência de nenhum desses dois órgãos. Em outras palavras: o Corregedor Geral, nesse caso, não é apenas o relator de recurso cujo julgamento compete a órgão colegiado; a Corregedoria Geral da Justiça é a própria instância recursal. Assim, na esfera administrativa, não há recurso que desafie a decisão já proferida. No sentido do não cabimento de agravo regimental contra decisão do Corregedor Geral de Justiça, numerosos são os precedentes (recurso nº 1008414- 77.2019.8.26.0624, Des. Ricardo Anafe, j. em 13/11/2020; recurso nº 1112936-15.2018.8.26.0100/50000, Des. Pinheiro Franco, j. em 4/12/2019; recurso nº 0035061-54.2016.8.26.0100, Des. Pereira Calças, j. em 21/6/2017; processo nº 103.707/2014, Des. Elliot Akel, j. em 9/9/2014; processo nº 58.244/2012, Des. J.R.N, j. em 14/8/2012). Ante o exposto, indefiro o processamento do agravo regimental. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: P.S.A.F, OAB/SP 407.391 e J.R, OAB/SP 179.953 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002318-84.2023.8.26.0372

MONTE MOR

PROCESSO Nº 1002318-84.2023.8.26.0372 - MONTE MOR - ASSOCIAÇÃO VISTA ALEGRE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, determinando o levantamento do bloqueio da matrícula de nº 20.976 do Registro de Imóveis de Monte-Mor. Publique-se. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.S.P.M.T, OAB/SP 57.526.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0032886-09.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0032886-09.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - M.D.M.C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto, com manutenção da r. sentença de arquivamento proferida pela Corregedoria Permanente. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1047783-42.2022.8.26.0602
SOROCABA

PROCESSO Nº 1047783-42.2022.8.26.0602 - SOROCABA - C.B.C.R e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.F.S, OAB/SP 88.767 e M.C.T.F, OAB/SP 225.977.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033352-83.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1033352-83.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: A.L.F, OAB/SP 193.114 e W.K, OAB/SP 189.930.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003700-13.2023.8.26.0405
OSASCO

PROCESSO Nº 1003700-13.2023.8.26.0405 - OSASCO - PORTOROSSO INVESTIMENTO LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e dele não conheço, dando por prejudicado o pedido de providências. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: B.P.S, OAB/SP 324.700 e L.M.B.L.S, OAB/SP 324.000.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000664-90.2023.8.26.0627
TEODORO SAMPAIO

PROCESSO Nº 0000664-90.2023.8.26.0627 - TEODORO SAMPAIO - S.C.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto e mantenho a sentença recorrida, tal como proferida. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004940-28.2023.8.26.0505
RIBEIRÃO PIRES

PROCESSO Nº 1004940-28.2023.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - V.F.R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 04 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: D.A.S, OAB/SP 206.228 e P.B.G, OAB/SP 206.834.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/10/2024
Apelação Cível; Comarca: Sumaré / São José dos Campos

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/10/2024 1004893-48.2023.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sumaré; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004893-48.2023.8.26.0604; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: C.R.T. S/A; Advogado: M.A.D. (OAB: 154132/SP); Advogada: P.F.C. (OAB: 347067/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré 1000839-86.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000839-86.2024.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S.A.S. Ltda (Supermercado Produtor); Advogado: L.F.A.S. (OAB: 143487/SP); Advogado: R.J.A.S. (OAB: 153298/SP); Advogado: G.C.C.A.G. (OAB: 454070/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos 1010242-79.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010242-79.2024.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A.F.C. e outro; Advogado: G.M.P. (OAB: 196016/SP); Advogado: V.H.M.V. (OAB: 489635/SP); Advogado: E.S.N. (OAB: 405854/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2024
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1000839-86.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1000839-86.2024.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: S.A.S. Ltda (Supermercado Produtor); Advogado: L.F.A.S. (OAB: 143487/SP); Advogado: R.J.A.S. (OAB: 153298/SP); Advogado: G.C.C.A.G. (OAB: 454070/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de

São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1004893-48.2023.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004893-48.2023.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: C.R.T. S/A; Advogado: M.A.D. (OAB: 154132/SP); Advogada: P.F.C. (OAB: 347067/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1010242-79.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1010242-79.2024.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: A.F.C.; Advogado: G.M.P. (OAB: 196016/SP); Advogado: V.H.M.V. (OAB: 489635/SP); Advogado: E.S.N. (OAB: 405854/SP); Apelante: M.I.N.C.; Advogado: G.M.P. (OAB: 196016/SP); Advogado: V.H.M.V. (OAB: 489635/SP); Advogado: E.S.N. (OAB: 405854/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135777-91.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1135777-91.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1) Ante o certificado à fl. 13, reitere-se o ofício de fl. 12 à Unidade Judicial. 2) Fls. 14/18: Considerando que o presente expediente possui cópia do assento de nascimento em análise, o qual contém informações de caráter sigiloso por ora inacessíveis, indefiro, neste momento, a habilitação requerida. Ciência à parte interessada somente do teor da presente deliberação. Intime-se. - ADV.: E.R.M. (OAB 101077/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159635-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

Processo 1159635-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - M.S.S.M. - VISTOS. Conforme o artigo 12, da Resolução nº. 1, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 29 de dezembro de 1971, “à 1ª Vara de Registros Públicos caberá a corregedoria permanente dos cartórios de Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos, bem como dos cartórios de Protestos”. Assim, em se tratando de “mandado de segurança com pedido liminar” impetrado contra ato do Oficial Registrador responsável pelo oposta ao 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, observo que a matéria abordada escapa do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. Assim, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, conforme encaminhamento constante à fl. 01. Cumpra-se com presteza. Intime-se. - ADV: G.S.N (OAB 216191/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120776-66.2024.8.26.0100**Dúvida - Intimação / Notificação**

Processo 1120776-66.2024.8.26.0100 - Dúvida - Intimação / Notificação - V.F.M - Vistos. 1) Fls. 115/121: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: V.C.S.L (OAB 166633/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028297-08.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0028297-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos. Fls. 742/816: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.K (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139297-59.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1139297-59.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.R - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.T.C (OAB 392521/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127494-79.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1127494-79.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Empreendimento Chipre Spe Ltda. - Vistos. Fls. 107/109: Considerando que inexistente interesse recursal da parte suscitada, tampouco do Ministério Público, que teve seu parecer acolhido, certifique-se desde o logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/101. Oportunamente, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: M.V.K (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041969-49.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0041969-49.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - D.L.S - Vistos. 1) Fls. 47/51: Ciente das informações e documentos trazidos pelo usuário F.V.S. 2) Manifeste-se o Oficial, devendo providenciar a juntada de todas as notas devolutivas emitidas em relação aos títulos apresentados pelo usuário F.V.S., no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, intime-se o usuário F.V.S., facultada a manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: D.L.S (OAB 394030/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142902-13.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1142902-13.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.K (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072715-77.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial**

Processo 1072715-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - A.D.J - Vistos. Fls. 110: Considerando que inexistente interesse recursal da parte suscitada, tampouco do Ministério Público, certifique-se desde o logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 80/85. Oportunamente, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: T.L.O (OAB 403564/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019193-09.2022.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1019193-09.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roque Vicente Siniscalco - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora, observada eventual gratuidade concedida. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: A.C.G (OAB 263753/SP), A.C.G (OAB 263753/SP)

